



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## MENSAGEM Nº029/26

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº029/26, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carneirinho/MG, mediante o repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 01 de junho de 2026.

  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

## PROJETO DE LEI Nº029/26

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carneirinho/MG, mediante o repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 15.039.081/0001-00, com sede na Av. Jaci Lima de Paula, nº 441, Centro, Carneirinho/MG, em estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

**Parágrafo único.** O repasse autorizado no caput deste artigo destina-se exclusivamente à execução de atividades e projetos de interesse público previstos no Plano de Trabalho da entidade, visando o atendimento especializado aos excepcionais do Município.

**Art. 2º.** Para a execução da parceria prevista no artigo anterior, o Município repassará o montante global de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

**§ 1º.** O valor referido no caput será liberado em uma única parcela, observada a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

**§ 2º.** A entidade beneficiária deverá realizar a prestação de contas mensalmente, apresentando a documentação comprobatória da aplicação dos recursos ao Setor de Convênios do Município, sob pena de suspensão de futuras parcerias e demais sanções legais.

**§ 3º.** A vigência desta parceria estender-se-á até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 3º.** A efetiva transferência dos recursos financeiros fica condicionada ao cumprimento integral das exigências do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a APAE comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

**Art. 4º.** Caso a entidade não apresente a documentação necessária ou não atenda aos requisitos técnicos exigidos no Plano de Trabalho, o Poder Público Municipal deverá lavrar impedimento técnico, suspendendo a execução do repasse até a devida regularização.

**Art. 5º.** O recebimento e a aplicação dos recursos ficam sujeitos às regras da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Subunidade: 02.09.02 - AÇÕES EM ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Função/Subfunção: 08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Atividade: 08.244.0016.2066 – SUBVENÇÃO ENTIDADES FILANTRÓPICA

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na LDO para a inclusão ou alteração das ações governamentais objeto desta Lei.

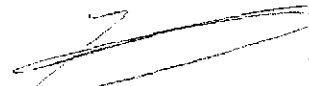
**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 01 de junho de 2026.


**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal


A Comissão de Legislação, Justiça e  
Redação final para oferecer parecer,  
Sala das Sessões 01/06/26

  
Pres. Câmara

  
Presidente: Pres. Comissão

A Comissão de Educação Saúde e  
Assistência para oferecer parecer,  
Sala das Sessões 01/06/26


  
Pres. Câmara

  
Presidente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento  
para oferecer parecer,  
Sala das Sessões 01/06/26

  
Pres. Câmara

  
Presidente: Pres. Comissão

Aprovado em <u>duas discussões</u> por <u>unanimidade</u> Sala das Sessões em <u>01/06/26</u> O Presidente 
---

**À Sanção**

Sala das Sessões em 01/06/26

O Presidente  




**Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000055

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02026/06/01000055

<b>Número / Ano</b>	000055/2026
<b>Data / Horário</b>	01/06/2026 - 13:06:59
<b>Assunto</b>	Ofício nº 056/2026 encaminha cópia dos projetos de leis 029, 030, 031, 032,033
<b>Interessado</b>	Prefeitura Municipal de Carneirinho
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício
<b>Número Páginas</b>	20
<b>Emitido por</b>	Adjane



## **PARECER JURÍDICO Nº 14/2026**

### **REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 029/2026**

**ASSUNTO:** Autoriza o executivo a celebrar parceria com a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Carneirinho.

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 029/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o Município de Carneirinho/MG a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Carneirinho/MG, mediante repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), destinados à execução de atividades e projetos de interesse público voltados ao atendimento especializado de pessoas com deficiência.

O projeto estabelece as condições para o repasse dos recursos, prestação de contas, vigência da parceria, exigência de regularidade jurídica e fiscal da entidade, bem como a indicação da respectiva dotação orçamentária.

É o relatório.

## **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, verifica-se que a matéria encontra amparo na autonomia administrativa e financeira conferida aos Municípios pelos artigos 18 e 30 da Constituição Federal, competindo ao Poder Executivo promover políticas públicas voltadas à assistência social e ao atendimento das pessoas com deficiência.

A APAE constitui entidade privada sem fins lucrativos de reconhecida relevância social, cuja atuação complementa as ações do Poder Público no atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, sendo legítima a formalização de parcerias para consecução de finalidades de interesse público.

Observa-se que o Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), prevendo a celebração da parceria em conformidade com suas disposições, especialmente quanto à formalização do instrumento, prestação de contas e comprovação da regularidade da entidade beneficiária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Quanto ao aspecto orçamentário e financeiro, o projeto informa a fonte de custeio e observa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se verificando, em análise estritamente jurídica, incompatibilidade com as normas de finanças públicas.

No tocante à competência legislativa, a proposição trata de autorização para realização de despesa e celebração de parceria pelo Executivo Municipal, matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, inexistindo vício formal de iniciativa.

Ressalta-se que a efetiva celebração da parceria deverá observar integralmente os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à apresentação do Plano de Trabalho, demonstração da capacidade operacional da entidade, regularidade documental e prestação de contas dos recursos recebidos.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico-formal, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 029/2026, por encontrar-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 029/2026, cabendo às Comissões Permanentes e ao Plenário a análise de conveniência e oportunidade administrativa da matéria.

É o parecer.

Carneirinho/MG, 01 de junho de 2026.

GABRIELA  
APARECIDA TAVARES  
LONGO:09747347644

Assinado digitalmente por  
GABRIELA APARECIDA TAVARES  
LONGO:09747347644  
Data: 2026.06.01 13:43:36 -0300


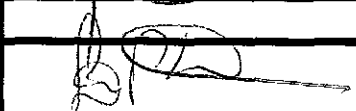
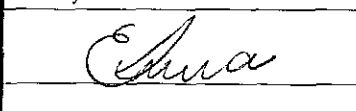
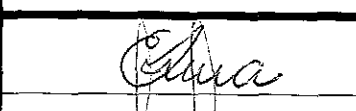
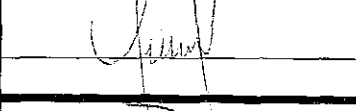
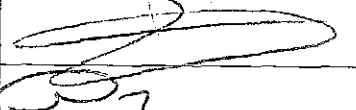

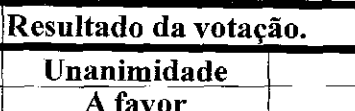
**Gabriela Aparecida Tavares França**  
**Assessora Jurídica da Câmara Municipal**  
**OAB/MG 222.263**

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

<u>FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO</u>	
<b>PROJETO DE LEI N.º: 29/2026</b>	Autoriza o Poder executivo Municipal a Celebrar termo de parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carneirinho/MG, mediante o repasse de recurso financeiro e dá outras providências.
<b>AUTORIA</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
Poder Executivo	Maioria simples
<b>DATA DE RECEBIMENTO</b>	<b>Analísado pela Assessoria Jurídica em:</b>
01/06/2026	01/06/2026
<b>Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)</b>	
<b>9ª. Reunião Ordinária</b>	

**PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.**

Entregue à Comissão LJRF em <u>01/06/26</u> Visto do Pres: <b>FÁBIO SAMARTINO</b>	
Entregue ao Relator em <u>01/06/26</u> Visto do Relator: <b>WAGNER ALVES DA SILVA</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão ESA em <u>01/06/26</u> Visto do Pres: <b>LIZ QUELI PATRÍCIA DINIZ</b>	
Entregue ao Relator em <u>01/06/26</u> Visto do Relator: <b>EDNA CRISTINA DE LIMA</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>01/06/26</u> Visto do Pres: <b>EDNA CRISTINA DE LIMA</b>	
Entregue ao Relator em <u>01/06/26</u> Visto do Relator: <b>VALDINEI NUNES DE FREITAS</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>01/06/26</u> Visto do Pres: <b>FÁBIO SAMARTINO</b>	
Entregue ao Relator em <u>01/06/26</u> Visto do Relator: <b>WAGNER ALVES DA SILVA</b>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 029/2026

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza o Poder executivo Municipal a Celebrar termo de parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carneirinho/MG, mediante o repasse de recurso financeiro e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

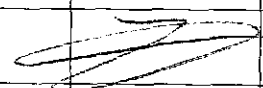
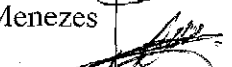

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.


  
\_\_\_\_\_  
Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026.

APROVADO em <u>duas</u> discussão. Por <u>unanimidade</u> Carneirinho-MG, <u>01/06/2026</u> .  PRESIDENTE
--

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º:** 029/2026

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza o Poder executivo Municipal a Celebrar termo de parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carneirinho/MG, mediante o repasse de recurso financeiro e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Educação, Saúde e Assistência.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Liz Queli Patrícia Diniz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Edna Cristina de Lima			

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 01 de Junho 2026.

  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO


**PROJETO DE LEI N.º:** 029/2026

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza o Poder executivo Municipal a Celebrar termo de parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carneirinho/MG, mediante o repasse de recurso financeiro e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

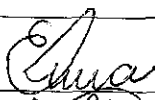

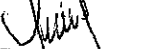
**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.


  
\_\_\_\_\_  
Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026.

APROVADO em <u>12/06</u> discussão. Por <u>unanimidade</u> . Carneirinho-MG <u>01/06/2026</u> .  _____ PRESIDENTE
---

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO


**PROJETO DE LEI N.º:** 029/2026

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza o Poder executivo Municipal a Celebrar termo de parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carneirinho/MG, mediante o repasse de recurso financeiro e dá outras providências.

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

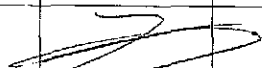


**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.


  
\_\_\_\_\_  
Relator

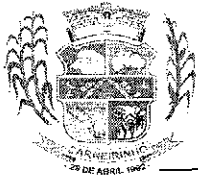
## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fábio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 1 de junho de 2026

APROVADO em duas discussão.  
Por unanimidade  
Carneirinho-MG, 01 de junho de 2026.  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 37/2026

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carneirinho/MG, mediante o repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 15.039.081/0001-00, com sede na Av. Jaci Lima de Paula, nº 441, Centro, Carneirinho/MG, em estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

**Parágrafo único.** O repasse autorizado no caput deste artigo destina-se exclusivamente à execução de atividades e projetos de interesse público previstos no Plano de Trabalho da entidade, visando o atendimento especializado aos excepcionais do Município.

**Art. 2º.** Para a execução da parceria prevista no artigo anterior, o Município repassará o montante global de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**.

§ 1º. O valor referido no caput será liberado em uma única parcela, observada a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

§ 2º. A entidade beneficiária deverá realizar a prestação de contas mensalmente, apresentando a documentação comprobatória da aplicação dos recursos ao Setor de Convênios do Município, sob pena de suspensão de futuras parcerias e demais sanções legais.

§ 3º. A vigência desta parceria estender-se-á até 31 de dezembro de 2026.

**Art. 3º.** A efetiva transferência dos recursos financeiros fica condicionada ao cumprimento integral das exigências do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a APAE comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

**Art. 4º.** Caso a entidade não apresente a documentação necessária ou não atenda aos requisitos técnicos exigidos no Plano de Trabalho, o Poder Público Municipal deverá



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

lavrado impedimento técnico, suspendendo a execução do repasse até a devida regularização.

**Art. 5º.** O recebimento e a aplicação dos recursos ficam sujeitos às regras da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Subunidade: 02.09.02 -AÇÕES EM ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Função/Subfunção: 08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA


Atividade: 08.244.0016.2066 – SUBVENÇÃO ENTIDADES FILANTRÓPICA

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na LDO para a inclusão ou alteração das ações governamentais objeto desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 01 de junho de 2026.

  
**Maria Aparecida de Oliveira Queiroz**

Presidente da Câmara